

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2601/73

PARECER CEE-nº 2649/73  
Aprovado por Deliberação de  
12/11/73

INTERESSADO: Yaron Zarviv

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Yaron Zarviv, filho de Itzhaq Zarviv e de dona Esther Malka Zarviv, nascido em Haiía, Israel, aos 26 de julho de 1961, domiciliado e residente à Alameda Franca, 144, apto. nº 74 nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1. realizou seus estudos em Israel até o final da 5a. série; estudou nessa última série: Profetas e Escrituras, Mishna e Agadá, Hebraico, Matemática e Geometria, Geografia e Israelografia, Ciências Naturais, Inglês, Educação Física, Música, Desenho e Arte, Trabalhos e Agricultura

2. frequenta, no corrente ano letivo, a 6a. série do 1º grau no Colégio Lavne; cumprindo o seguinte currículo: Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática, Ciências, Desenho, Educação Musical e Inglês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Yaron Zarviv, em Israel, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5a. série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 6a. série, ainda em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no Corrente ano letivo. A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferi da pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Si queira, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -  
Presidente